



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

1 Às oito horas do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e dois reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro
4 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**
5 **BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**,
6 **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **GISELE**
7 **MARTINS MACHIOSKI**, **LAURI HELFENSTEIN**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI**
8 **BONFADINI**. **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **NARCISO**
9 **DORO JUNIOR**, sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO**
10 **FISC. Nº 2022/000027 - BANDEIRANTES/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo
11 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir
12 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de empresário individual,
13 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste
14 CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
15 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
16 fiscalizatórias (Notificação 2021/000515 de 17/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o
17 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela
18 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
19 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
20 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
21 **2022/000031 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-
22 lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para
23 exploração de atividade contábil, sob a forma de empresário individual, funcionando no
24 endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme,
25 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do
26 Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
27 2021/000530 de 19/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
28 Relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA**
29 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
30 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
31 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000033 - PONTA**
32 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com
33 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
34 atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e
35 de Situação Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o registro cadastral de Organização
36 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag.
37 21.400 - Notificação 2021/000781). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
38 Conselheiro (a) Relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: Fato 1) Pela aplicação das
39 penas de: **MULTA** no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), correspondente ao
40 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
41 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
42 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20.
43 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000071 - CERRO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1)
44 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II
45 CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
46 contabilidade, conforme descrição do objeto, nome empresarial, nome de fantasia no
47 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o
48 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e estruturação legal, o que





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

49 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000055). Por
50 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO
51 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
52 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
53 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
54 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000072 - CERRO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1)
55 Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Exercer
56 atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
57 profissional, ao participar como sócia da organização contábil MMWS CONTABILIDADE
58 EIRELI - CNPJ 29.936.211/0001-12, o que identificamos por meio do Ato Constitutivo
59 anexo. (Ag. 19988 - Notificação 2021/000055) Por unanimidade foi aprovado o voto do
60 (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação
61 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal
62 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
63 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
64 **2022/000077 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo
65 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
66 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
67 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
68 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
69 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000802 de 13/05/2021). Por unanimidade foi
70 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
71 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta
72 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
73 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
74 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000079**
75 **- PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei
76 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
77 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de
78 Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO
79 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS
80 CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), bem como FICHA FISCALIZATÓRIA, em anexo, o que
81 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
82 2021/000749 de 06.05.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
83 Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação das penas de:
84 MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), correspondente ao dobro da
85 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base
86 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
87 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20.
88 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000035 - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1)
89 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
90 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
91 conforme descrição (NOME DE FANTASIA) no Comprovante de Inscrição e de Situação
92 Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
93 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.207 -
94 Notificação 2021/000760). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
95 Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
96 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

97 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
98 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000037 - CERRO**
99 **AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com
100 Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para a
101 exploração de atividades contábeis sem possuir o registro cadastral junto a este CRCPR,
102 bem como a falta de estruturação legal no quadro societário, o que identificamos por
103 meio do Contrato Social e da 2ª Alteração Contratual – consolidada (anexos) (Ag. 19.984
104 - Notificação nº 2021/000050) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
105 Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
106 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
107 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
108 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000038 - CERRO**
109 **AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20, do Decreto-lei 9295/46, cc súmula 13
110 do CFC (Fazer representação junto às autoridades competentes.) (Fato 1) Exercer
111 atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
112 profissional, ao participar como sócia da organização contábil ALTEMIRAS & GARCIA
113 LTDA - CNPJ 16.586.840/0001-18, o que identificamos por meio do Contrato Social e da
114 2ª Alteração Contratual – consolidada (anexos) (Ag. 19.984 - Notificação nº 2021/000050)
115 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ
116 BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
117 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
118 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
119 Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000067 - CURITIBA/PR**, por
120 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da
121 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
122 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o
123 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000743). Por
124 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) FERNANDO
125 ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
126 R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
127 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
128 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
129 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO**
130 **FISC. Nº 2022/000085 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do
131 Decreto-lei 9295/ 46 e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)
132 Sociedade contábil constituída para exploração de atividades de contabilidade, e falta de
133 estruturação legal, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de
134 Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
135 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
136 2021/000732 de 05/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
137 Relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
138 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no
139 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
140 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000069**
141 **- CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,
142 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
143 de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
144 Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

145 PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIOS
146 CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
147 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/000785 de 11.05.2021). Por
148 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) LAURI
149 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
150 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
151 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
152 Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000081 - PESSOA JURÍDICA**
153 **(008978/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei
154 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
155 exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no
156 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
157 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
158 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000769 de 10/05/2021). Por unanimidade foi
159 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela
160 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
161 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
162 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
163 **2022/000083 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-
164 lei 9295/46, cc com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída
165 para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no
166 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
167 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e com estruturação legal em situação
168 irregular, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
169 2021/000736 de 05/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
170 Relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
171 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
172 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
173 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000061 - CURITIBA/PR**, por
174 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e Súmula CFC nº 14 (Fato 1) Deixar
175 de informar o responsável técnico pelas demonstrações contábeis, bem como, a relação
176 dos colaboradores que fazem parte da equipe que atua na elaboração da escrituração
177 contábil e preparação das demonstrações das demonstrações contábeis (Ag. 21.143 -
178 Notificação nº 2021/000841). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
179 Relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
180 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
181 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
182 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000062 - CURITIBA/PR**,
183 por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da
184 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
185 contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação
186 Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
187 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.180 -
188 Notificação 2021/000755). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
189 Relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
190 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
191 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
192 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000065 - PONTA**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

193 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com
194 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
195 atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto, nome de fantasia e nome
196 empresarial no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), sem
197 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos
198 por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.156 - Notificação 2021/000716). Por
199 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) RODINEI
200 BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
201 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
202 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
203 1605/20. **D) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente
204 Conselheiro JEFFERSON PAULO MARTINS deu conhecimento à Câmara de
205 Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
206 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Res. CFC 1.603/20.
207 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000160 - CURITIBA/PR.** Fato 1:
208 Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de sociedade, sem
209 possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
210 **2022/000163 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades
211 de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste
212 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000165 - SARANDI/PR.** Fato 1: Constituir empresa
213 para exploração de atividade contábil, sob a forma de sociedade contábil, sob a forma
214 não autorizada, sem possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR e falta de
215 estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000167 - CURITIBA/PR.** Fato 1:
216 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de
217 Sociedade Empresária Limitada, sem registro cadastral no CRC PR e falta de
218 estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000169 - CURITIBA/PR.** Fato 1:
219 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
220 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
221 **2022/000171 - IRATI/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
222 contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação
223 Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste
224 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000173 - ICARAIMA/PR.** Fato 1: Empresa
225 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
226 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
227 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000175 -**
228 **TIJUCAS DO SUL/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
229 contabilidade sem possuir o devido registro cadastral neste CRC-PR e falta de
230 estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000178 - LONDRINA/PR.** Fato 1:
231 Constituir empresa, com a finalidade de exploração de atividade contábil, sob a forma de
232 empresário individual, utilizando a Razão Social: CARINA DE PAULA VIEIRA e nome
233 fantasia: ESCRITORIO CONTABIL VISÃO, sem possuir o competente Registro
234 Cadastral, neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
235 Presidente Conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS**, informou aos presentes acerca
236 dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do
237 Presidente do CRCPR Laudelino Jochem, do Vice-presidente de Administração e
238 Finanças Everson Luiz Breda Carlin, da Vice-presidente de Controle Interno Eunice Maria
239 Cavali Duarte e do Vice-presidente de Desenvolvimento Regional Nelinho Kukla, os quais
240 saudaram os membros da Câmara de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

241 Presidente Jefferson Paulo Martins passou a palavra aos presentes, ocasião em que
242 ninguém mais fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião
243 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito
244 horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
245 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros presentes.
246 //////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 629ª REUNIÃO DE 24/03/2022

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

